

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES****PORTARIA Nº 1.351, DE 3 DE MAIO DE 2016**

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.005252/2015-25, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ n. 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 129.000.000,00, elevando-o para R\$ 1.678.863.444,63, dividido em 1.173.280.662 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.352, DE 3 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.005251/2015-81, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 01.378.407/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 10.000.000,00, elevando-o para R\$ 115.171.094,99, dividido em 17.476 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 17.316 ordinárias e 160 preferenciais; e

II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 107, DE 3 DE MAIO DE 2016**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Bombinhas	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2174	13/04/16	59051.001653/2016-29
SP	Mairiporã	Deslizamentos de solo e/ou rocha - 1.1.3.2.1	7.861	11/03/16	59051.001629/2016-90
SP	Mombuca	Inundações - 1.2.1.0.0	1.576	16/03/16	59051.001586/2016-42

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 521, DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 6º, do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA - SNJ**CAPÍTULO I****DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º A Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania - SNJ, órgão específico e singular a que se refere o art. 2º, inciso II, alínea "a", do Anexo I, do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, tem por finalidade:

I - promover a política de justiça, por intermédio da articulação com os órgãos federais, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os Governos Estaduais e Distrital, as Agências Internacionais e as Organizações da Sociedade Civil;

II - coordenar, em parceria com os órgãos da Administração Pública, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, e outras ações relacionadas ao enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;

III - coordenar a negociação de acordos e a formulação de políticas de cooperação jurídica internacional, civil e penal e a execução dos pedidos e das cartas rogatórias relacionadas a essas matérias;

IV - coordenar as ações relativas à recuperação de ativos;

V - coordenar, em parceria com os demais órgãos da Administração Pública Federal, a formulação e a implementação das seguintes políticas:

a) política nacional de migrações, especialmente no que se refere à nacionalidade, à naturalização, ao regime jurídico e à migração, inclusive por meio da representação do Ministério no Conselho Nacional de Imigração;

b) política nacional sobre refugiados;

c) política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

d) política pública de classificação indicativa; e

e) políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania;

VI - coordenar e desenvolver as atividades referentes à relação do Ministério com os atores do sistema de justiça;

VII - instruir e opinar sobre os processos de provimento e vacância de cargos de magistrados de competência do Presidente da República; e

VIII - coordenar, articular, integrar e propor ações de governo e de participação social, inclusive em foros e redes internacionais em sua área de competência, e promover a difusão de informações, estudos, pesquisas e capacitações em sua área de competência.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania - SNJ, tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete:

1.1. Coordenação de Gestão Interna;

2. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI:

2.1. Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal - CGRA;

2.1.1. Coordenação de Recuperação de Ativos - CRA;

2.1.2. Coordenação de Extradicação e Transferência de Pessoas Condenadas - CETPC; e

2.1.3. Coordenação de Tratados e Foros Internacionais - CTF;

2.2. Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional - CGCI:

2.2.1. Coordenação de Cooperação Jurídica Internacional - CCJI;

2.2.1.1. Divisão de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil - DCIC; e

2.2.1.2. Divisão de Auxílio Jurídico Mútuo - DIAJ;

2.3. Coordenação-Geral de Articulação Institucional - CGAI:

2.3.1. Coordenação da Rede Nacional de Laboratórios Contra a Lavagem de Dinheiro - LAB-LD;

2.3.2. Coordenação de Difusão, Capacitação e Eventos - CD-CE;

2.3.3. Coordenação de Projetos Institucionais - COPI;

2.3.4. Coordenação de Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - CPCLD;

2.3.4.1. Divisão de Planejamento - DIPLA; e

2.3.4.2. Divisão de Administração - CADM;

3. Departamento de Migrações - DEMIG;

3.1. Divisão de Políticas Migratórias - DPMIG;

3.2. Divisão de Processos Migratórios - DPM;

3.2.1. Serviço de Apoio à Gestão - SAG;

3.3. Divisão de Estudos, Pareceres e Parcerias - DEPAR; e

3.4. Coordenação-Geral de Assuntos de Refugiados - CO-

NARE;

3.4.1. Coordenação do Comitê Nacional para os Refugiados;

4. Departamento de Políticas de Justiça - DPJUS:

4.1. Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários - CGA-

JUD;

4.1.1. Coordenação de Políticas de Justiça - CPJ:

4.1.1.1. Divisão de Credenciamento - DICRE;

4.1.1.2. Divisão de Administração - DIAD; e

4.1.2. Coordenação de Classificação Indicativa - COCIND:

4.1.2.1. Serviço de Classificação Indicativa - SECIND.

Art. 3º A Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania é dirigida por Secretário; os Departamentos, por Diretor; as Coordenações-Gerais, por Coordenador-Geral; as Coordenações, por Coordenador; o Gabinete, as Divisões, os Serviços, os Setores e os Núcleos, por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições:

I - o Secretário conta com três Diretores e um Gerente de Projetos;

II - o Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional conta com um Diretor-Adjunto e três Coordenadores-Gerais;

III - o Diretor do Departamento de Migrações conta com um Diretor-Adjunto, um Assistente Técnico, três Chefes de Divisão, um Chefe de Serviço e um Coordenador-Geral; e

IV - o Diretor do Departamento de Políticas de Justiça conta com um Diretor-Adjunto, um Coordenador-Geral e dois Coordenadores.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º, caput, serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES**

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Secretário na supervisão e coordenação das atividades dos Departamentos;

II - auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação de ações nas áreas de competência da Secretaria, bem como na avaliação dos planos e metas em desenvolvimento;

III - prestar assistência ao Secretário em sua representação política e institucional;

IV - orientar e coordenar as atividades concernentes às áreas de relações institucionais e comunicação social, jurídica e de apoio administrativo da Secretaria;

V - analisar, selecionar e encaminhar às áreas competentes os assuntos referentes às atividades-fim e coordenar a execução das atividades-meio da Secretaria;

VI - acompanhar e controlar os documentos e processos encaminhados à Secretaria;

VII - supervisionar a divulgação dos atos normativos e despachos do Secretário;

VIII - coordenar a elaboração e consolidação dos relatórios periódicos relativos às atividades das unidades organizacionais da Secretaria, bem como de qualquer trabalho de divulgação institucional; e

IX - assessorar o Secretário em assuntos de natureza jurídica e no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos dos demais órgãos da Secretaria.

Art. 6º À Coordenação de Gestão Interna compete:

I - executar a gestão interna do Gabinete;

II - assessorar a Chefia de Gabinete em tarefas referentes a orçamento, logística, recursos humanos e eventos; e

III - zelar pelo atendimento de demandas internas e externas direcionadas às atividades-meio da Secretaria.